



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFR

RELATORIA: DFR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 32/2021

OBJETO: Recurso e homologação do resultado da Premiação por Excelência Funcional 2021

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.043763/2021-15

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de recurso interposto por participante da Premiação por Excelência Funcional 2021 e da proposta de homologação do resultado, consoante ao Edital nº 1/2021 (6473135).

A Premiação por Excelência Funcional tem por finalidade valorizar e reconhecer as equipes de trabalho compostas por servidores da ANTT no exercício de suas atividades por meio da seleção de trabalhos implementados no ano anterior, que contribuíram para a disseminação de melhores práticas e/ou alcance dos objetivos estratégicos da ANTT.

2. DOS FATOS

Em maio de 2021, a Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso XVII, da alínea c, do art. 42 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12/5/2020, e na Deliberação nº 38, de 15/2/2017, por meio do Edital nº 1/2021 (6473135), abriu as inscrições para seleção de servidores ao ingresso no Processo de Premiação por Excelência Funcional 2021.

O período de inscrições indicado no Edital nº 1/2021 foi de 24/5/2021 a 18/6/2021, prorrogado para 28/6/2021 pelo Edital nº 2/2021 (6895279), para participação de cada equipe em uma das seguintes categorias: Fiscalização e Regulação dos Serviços de Transportes Terrestres ou Desenvolvimento Institucional.

Em 7/7/2021, por meio da Portaria nº 118 da SUDEG (7201199), foram designados os membros da Comissão de Seleção do processo de Premiação por Excelência Funcional, conforme estabelecido no art. 9º da Deliberação nº 38, de 15/2/2017.

Após análise realizada pela Comissão de Seleção, formalizada na Ata (7660333), no Relatório (7660393) e na Tabela (7660955) constantes dos autos, em 9/8/2021, foi divulgado por meio do Edital nº 3/2021 (7661882), o resultado preliminar da seleção dos projetos apresentados na Premiação por Excelência Funcional 2021.

Em 19/8/2021, a equipe do projeto "Painel Interativo sobre Determinações e Recomendações do TCU", inscrito na categoria Desenvolvimento Institucional, interpôs recurso (7986070) para a revisão das notas apuradas, relativas aos critérios: "Relevância da ação", "Eficiência no uso de recursos públicos" e "Aprendizado organizacional e agregação de valor".

Por meio do Relatório de Atividades (7986086), a Comissão de Seleção da Premiação por Excelência Funcional analisou os argumentos apresentados pelo requerente e se posicionou pelo não acolhimento do recurso interposto.

Em 3/9/2021, a Superintendência de Gestão Administrativa elaborou o Relatório à Diretoria nº 487/2021 (7989615) propondo à Diretoria que delibere a respeito da análise do recurso e, caso concorde, prossiga com a homologação do resultado da Premiação por Excelência Funcional 2021.

Em 9/9/2021, os autos foram sorteados para relatoria por esta Diretoria.

É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A implementação da Premiação Excelência Funcional é um redesenho do antigo Prêmio de Excelência Funcional - Servidor 10, iniciativa implantada na ANTT por meio da Portaria DR nº 173, de 5/9/2011 e suspensa pela Portaria DG nº 215, de 14/10/2011. Atualmente, a Premiação está regulamentada na Deliberação nº 38, de 15/2/2017.

Cabe mencionar que o processo da Premiação por Excelência Funcional de 2021 foi conduzido pela Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG com o apoio da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES.

Com a publicação do Edital nº 1/2021 e do Edital nº 2/2021, iniciaram-se as inscrições dos projetos e das respectivas equipes no processo de Premiação por Excelência Funcional, concebida em duas categorias: 1 - Fiscalização e Regulação dos Serviços de Transportes Terrestres; e 2- Desenvolvimento Institucional.

Posteriormente, em atendimento ao previsto na Deliberação nº 38/2017, Capítulo IV - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, foi designada a comissão constituída por profissionais *ad hoc*, especialmente designada para seleção desses projetos, que foi nomeada por meio da Portaria SUDEG nº 118, de 7/7/2021 (7201199). Cabe esclarecer que, excepcionalmente, em 2020 e 2021, em virtude da pandemia, os membros escolhidos são servidores da ANTT.

Conforme consta nos autos, a seleção consistiu na escolha dos projetos mediante debates seguidos das votações pelos membros da Comissão. O julgamento dos projetos foi realizado individualmente por critérios avaliativos, de acordo com a seguinte ordem: Inovação; Relevância da Ação; Eficiência no Uso dos Recursos Públicos; Aumento de Produtividade; Aprendizado Organizacional/Benefícios para a ANTT; Coerência entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, bem como, o quanto contribuíram para o atingimento das metas constantes do PGA e sua relação com os objetivos do Planejamento Estratégico da ANTT.

Destaca-se que o detalhamento desses critérios, bem como as orientações para a pontuação, estão no item 4 do Edital nº 1/2021.

O Relatório de Atividades 7660393 consolida o resultado da avaliação dos projetos, apresentando as notas dos três primeiros colocados em cada uma das duas categorias. Na Tabela 7660955 estão apresentadas as notas obtidas por cada projeto em cada um dos critérios de avaliação.

Quanto à possibilidade de impugnação do resultado da avaliação realizada pela Comissão de Seleção, destaca-se o que dispõe o art. 17 da Deliberação nº 38/2017:

VIII - DOS RECURSOS

Art. 17 A equipe que discordar do resultado do processo seletivo poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do resultado na Intranet, interpor recurso dirigido à Comissão de Seleção.

§ 1º A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do fim do prazo de interposição de recurso, para apreciar o recurso interposto pela equipe, a qual poderá:

I - deferir o recurso, reconsiderando a pontuação da equipe, situação que será comunicada à GEPES para as providências cabíveis relativas a publicação do resultado retificado, e ao servidor para ciência; ou

II - indeferir o recurso, encaminhando o processo, devidamente instruído com sua manifestação em relação aos argumentos apresentados pela equipe, à Diretoria Colegiada.

§ 2º Os recursos apresentados à Diretoria Colegiada serão apreciados até a segunda reunião desta, após o seu recebimento.

§ 3º Após apreciado o recurso, a Diretoria Colegiada remete o processo à Comissão de Seleção.

§ 4º Não será conhecido pela Comissão de Seleção o recurso apresentado fora do prazo previsto no caput

Assim, considerando o disposto na regulamentação, após a publicação do resultado preliminar, por meio do Edital nº 3/2021 (7661882), a equipe do projeto "Painel Interativo sobre Determinações e Recomendações do TCU", inscrito na categoria Desenvolvimento Institucional, interpôs recurso para a revisão das notas apuradas, relativas aos critérios: "Relevância da ação", "Eficiência no uso de recursos públicos" e "Aprendizado organizacional e agregação de valor", conforme documento 7986070.

O referido recurso foi interposto em 19/8/2021, assim, considerando que o cronograma apresentado no Edital nº 1/2021 prevê o período de 17 a 30/8/2021 para interposição de recursos, **conclui-se que é tempestivo.**

Cabe ressaltar que a Comissão de Seleção da Premiação por Excelência Funcional realizou a análise do recurso, posicionando-se pelo não acolhimento, conforme detalhado no Relatório Consolidado do Julgamento dos Trabalhos da Premiação por Excelência Funcional 2021 (7986086):

"Após análise do recurso interposto, e considerando que o mesmo seja tempestivo, nossa conclusão é que não caberia acolhimento do mérito, pelos motivos aqui expostos com a concordância dos colegas.

Primeiramente, explícita o requerente, no item Fundamentação de dois critérios "Adicionalmente as informações relativas a esse critério (...)" e "Adicionalmente as informações constantes do item (...)" o que mostra a intenção de complementar as justificativas que indicam o pleno atendimento aos critérios estabelecidos pelos incisos II e IV, do art. 11 da referida Deliberação. De fato, o conteúdo de sua fundamentação compreende um conjunto de informações adicionais, oferecidas como um "complemento" ou "detalhamento" ao conteúdo dos documentos apresentados quando da inscrição do Projeto. Assim sendo, caso a Comissão de Avaliação viesse a aceitar essas informações complementares, teríamos uma situação não isonômica, uma vez que a avaliação dos projetos foi feita ao mesmo tempo e com base exclusivamente nas informações apresentadas no formulário original. É evidente, e existe extensa fundamentação na literatura relacionada à natureza e dinâmica de processos decisórios, que avaliações comparativas devem ser realizadas no mesmo momento no tempo, bem como pelos mesmos critérios. Portanto, acolher os fundamentos apresentados teria o efeito prático de abrir uma oportunidade de melhorar a apresentação do projeto em momento posterior ao da inscrição, o que, por óbvio, não consta do Edital.

Ainda assim as considerações da comissão a respeito dos critérios questionados assim foram analisadas:

CRITÉRIO "RELEVÂNCIA DA AÇÃO":

"o quanto o tema abordado, as estratégias e as ações desenvolvidas e implementadas apresentaram impactos positivos para o setor regulado ou ao público alvo"

Entende-se que o trabalho "Painel Interativo sobre Determinações e Recomendações do TCU" (3º colocado), embora bastante relevante, tem por objetivo principal estruturar melhor os

dados/informações relativas ao TCU, de forma centralizada e padronizada. Estas informações já eram disponibilizadas no âmbito da ANTT, porém não de forma tão organizada, o que se conseguiu aperfeiçoar a partir do trabalho realizado.

Além disso, a título de comparação, os trabalhos "Serviço Multidisciplinar de Promoção à Saúde – SEMUPS" (1º colocado) e "A modernização nos canais de atendimento ao usuário pela Ouvidoria" (2º colocado), mostram-se mais relevantes e impactantes, alcançando diretamente públicos maiores, sendo eles, respectivamente, o principal ativo da Agência (servidores e colaboradores) e a quem devemos servir (relação com a sociedade). Sendo assim, fica mantida a nota anteriormente atribuída a esse critério.

CRITÉRIO "EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS":

"o quanto o trabalho potencializou o uso eficiente de recursos humanos, financeiros e físicos"

Se comparamos os trabalhos "Painel Interativo sobre Determinações e Recomendações do TCU" (3º colocado) e "A modernização nos canais de atendimento ao usuário pela Ouvidoria" (2º colocado), especificamente em relação ao critério de eficiência no uso dos recursos públicos, ambos empatados com 2 pontos, entende-se que o relativo à Ouvidoria potencializa mais o uso eficiente de recursos humanos, pois permitiu a redução de equipe/tele operadores ante a manutenção da mesma equipe do Painel TCU e financeiros ao ampliar os canais de atendimento com respectiva redução do valor contratual, o que não ocorreu com o Painel TCU. Assim, considerando que as análises são feitas em comparação a um todo e a outro trabalho com quem está disputando, o segundo lugar atendeu melhor a esse critério ficando mantida a nota anteriormente atribuída.

CRITÉRIO "APRENDIZADO ORGANIZACIONAL E AGREGAÇÃO DE VALOR":

"o quanto o trabalho desenvolveu soluções e inovações, estimulou a participação entre os atores envolvidos, compartilhou os conhecimentos gerados e garantiu benefícios aos usuários do processo ou aos serviços/produtos entregues"

Aqui, ressaltamos novamente que as informações do TCU já eram disponibilizadas no âmbito da ANTT, então resta minimizado o impacto/benefício aos usuários, ainda mais se comparado aos valores agregados pelos trabalhos com melhor pontuação. Desta forma fica mantida a nota anteriormente atribuída.

Cabe ressaltar que, naturalmente, o requerente atribui notas ao projeto considerando seus próprios critérios pessoais, considerando seu esforço e paixão pelo trabalho, o que não pode deixar de ser valorizado, pois esse sentimento sustenta o processo de Premiação promovendo novas iniciativas e agregando valor à ANTT, mas o julgamento da comissão é efetuado de forma impessoal, objetiva e imparcial e em relação ao conjunto de trabalhos apresentados, chegando assim a nota final. Destacamos oportunamente que, no processo de avaliação, cada julgador analisou individualmente os trabalhos e só em momento posterior as pontuações foram consolidadas, obtendo-se a pontuação final da Comissão.

Pelo exposto, divergimos respeitosamente dos argumentos apresentados pelo requerente e apresentamos nosso posicionamento pelo não acolhimento do recurso interposto, por ausência de qualquer argumento que possa motivar uma revisão da pontuação por parte da Comissão Avaliadora."

Dos autos, verifica-se que a Comissão de Seleção atribuiu a pontuação dos projetos seguindo as regras estabelecidas no Edital, além disso, a Comissão esclareceu que realizou a avaliação comparativa entre os projetos e justificou, de forma individualizada, o não acolhimento dos argumentos apresentados pela equipe recorrente para cada um dos critérios em discussão. Ainda, considerando que o recurso em apreço trata de complementações à apresentação do projeto, entendo que o acolhimento traria prejuízo à isonomia do processo, considerando que seria oportunizado à equipe melhorar a apresentação do seu projeto em momento posterior à inscrição.

Diante do exposto, e considerando os documentos que instruem os autos (Ata de reunião 7660333, Relatório de Atividades 7660393, Tabela 7660955, Relatório de Atividades 7986086), **concluo pela regularidade do processo de avaliação conduzido pela Comissão de Seleção e pelo não acolhimento do recurso interposto.**

Dessa forma, estando regular o presente processo, atendidas as regras da Deliberação nº 38/2017 e dos Editais nº 1/2021 e nº 2/2021, entendo que o resultado da Premiação deve ser homologado por esta Diretoria Colegiada, em atendimento aos itens 4.2 e 4.3 do Edital nº 1/2021.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Do exposto, tendo em vista a instrução dos autos, com análise e resultado consolidados pela Comissão de Seleção, **VOTO pelo não acolhimento do recurso interposto e pela aprovação da homologação do resultado final da Premiação por Excelência Funcional 2021**, nos termos da Deliberação da Diretoria Colegiada 8099597.

Brasília, 15 de setembro de 2021.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, Diretor, em 22/09/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8125560** e o código CRC **787B7832**.

Referência: Processo nº 50500.043763/2021-15

SEI nº 8125560

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br